



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.426, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre alterar a Lei nº 427 de 17 de fevereiro de 2004, dispõe sobre identificar todos os veículos e firmas contratadas e conveniadas no município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o *parágrafo único e o inciso I* ao artigo 1º da Lei nº 427 de 17 de fevereiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

"Parágrafo único: o não cumprimento desta lei implicará em multa de 1000 (mil) UPFM dia às empresas contratadas.

I - A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de agosto de 2018



JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente

Autoria: Vereadora Gladys Pereira Rodrigues Nunes.